

FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA (ROSC)

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Natureza

O Fórum da Sociedade Civil para os Direitos da Criança, abreviadamente designada (ROSC), é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e Delegações

1. O ROSC tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o País.
2. O ROSC poderá criar delegações ou outras formas de representação no País e no estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.
3. As delegações do ROSC no País serão os Fóruns / Redes Provinciais de Protecção da Criança sem fins lucrativos constituídas nas províncias do País e com sede nestas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O ROSC é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO SEGUNDO

VISÃO, MISSÃO, VALORES E OBJECTIVOS

ARTIGO QUARTO

Visão

O ROSC é um Fórum que acredita numa sociedade onde os vários actores sociais cooperam, partilham informações, experiências, recursos e criam sinergias para garantir que a criança moçambicana goze plenamente dos seus direitos legalmente consagrados.

ARTIGO QUINTO

Missão

O ROSC tem a missão de contribuir na coordenação e fortalecimento de um movimento nacional de Organizações da Sociedade Civil intervenientes na área dos direitos da criança, mobilizando recursos, facilitando parcerias entre actores engajados em melhorar o desenvolvimento integral e harmonioso da criança na Agenda Nacional.

ARTIGO SEXTO

Valores

O ROSC rege-se pelos seguintes valores fundamentais:

1. Respeito pleno pela pessoa humana e pelos direitos da criança;
2. Abordagem integrada na promoção dos Direitos humanos e Direitos da criança;
3. Participação livre da criança em todos os assuntos dos Direitos da Criança;
4. Integridade e responsabilidade no cumprimento dos Direitos da Criança.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivo

O objectivo do ROSC é contribuir para o desenvolvimento integral e harmonioso da criança em Moçambique, através da coordenação entre as Organizações da Sociedade Civil para uma melhor e eficiente implementação de políticas sociais e de legislação nacional e internacional sobre os Direitos da Criança.

ARTIGO SÉTIMO

Pilares Estratégicos

O ROSC orienta-se através dos seguintes pilares estratégicos:

1. Desenvolvimento das Capacidades das Organizações da Sociedade Civil intervenientes nos Direitos da Criança.
2. Advocacia de Políticas Sociais e Monitoria da sua aplicação em Moçambique.
3. Produção e Partilha de Informação sobre a Situação da Criança em Moçambique.
4. Coordenação e Fortalecimento de Parcerias.

CAPÍTULO TERCEIRO

MEMBROS

ARTIGO OITAVO

Membros

Podem ser membros do ROSC as associações moçambicanas, organizações não-governamentais nacionais e representações de organizações não-governamentais estrangeiras, legalmente constituídas, sem fins lucrativos e sem fins partidários, com sede em território nacional, que tenham como objecto e objectivos principais contribuir e influenciar os processos de decisão que possam tornar os direitos da criança uma realidade, que aceitem os estatutos, a visão, missão, valores, objectivos e o programa do ROSC e sejam admitidos como membros da mesma.

ARTIGO NONO

Categorias dos Membros

1. Os membros do ROSC agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) São membros fundadores aquelas instituições da sociedade civil, constituídas como pessoas colectivas jurídicas de jurisdição ou actuação nacional ou local, signatárias do documento de constituição desta entidade e/ou todos aqueles que tenham assinado a escritura pública de constituição do ROSC ou, posteriormente sejam aceites como tal.

- b) São membros efectivos aqueles que venham a ser admitidos para o ROSC com a finalidade de participação activa nos seus trabalhos e que como tal estejam devidamente cadastrados e com as suas obrigações em dia.
- c) São considerados membros beneméritos pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa do ROSC.
- d) São membros honorários aqueles que tiverem exercido funções com relevância e mérito nos órgãos do ROSC, e aqueles que contribuíram com actividades relevantes para prossecução da missão e visão do ROSC e por conseguinte elevaram o seu prestígio.

2. A qualidade de membro do ROSC é intransmissível.

Parágrafo Primeiro - Os sócios beneméritos receberão diplomas, que registarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Parágrafo Segundo - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do ROSC, nem pelos actos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Terceiro - A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidido pela Assembleia Geral, mediante proposta dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

- 1. A admissão de membros efectivos é decidido pelo Conselho de Direcção, cuja decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, apresentado pelo candidato a membro efectivo ou por um membro efectivo.
- 2. Compete a Assembleia Geral a eleição de membros honorários e beneméritos sob proposta do Conselho de Direcção ou de dez membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos Direitos e Deveres dos Membros

- 1. São direitos dos Membros do ROSC:
 - a) Candidatar-se como membros dos órgãos sociais;
 - b) Participar das actividades do ROSC, respeitada a indicação da instituição que represente;
 - c) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
 - d) Apresentar matérias que considere relevantes para apreciação do Fórum;
 - e) Compôr grupos de trabalho, independentemente de sua indicação para a Comissões de Trabalho;
 - f) Fazer uso das informações e conhecimentos articulados ou produzidos pelo Fórum;

g) Participar dos eventos de interesse do Fórum, desde que indicado.

2. São deveres gerais dos Membros do ROSC:

- a) Contribuir para o bom nome do ROSC e seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins do ROSC.
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade do ROSC.
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus Estatutos Gerais e Regulamento Geral Interno.
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções.
- e) Participar nas reuniões para que for convocado.
- f) Participar nas actividades promovidas pelo ROSC.
- g) Pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral.
- h) Comunicar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando mude de domicílio.
- i) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.
- j) Contribuir, quando o Conselho de Direcção o julgar absolutamente necessário, um suprimento para auxílio dos encargos de actividades levadas a efeito pelo ROSC e cujo montante será aprovado pela Assembleia Geral.
- k) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

As sanções aplicáveis aos membros serão, consoante a gravidade da infracção cometida:

1. Advertência.
2. Suspensão dos seus direitos de membro, por um período compreendido entre três a doze meses.
3. Perda de qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão de Membro

Perdem a qualidade de membro, por exclusão, os membros que:

1. Não cumpram os deveres sociais.
2. Ofendam o prestígio do ROSC ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções do mesmo.
3. Os que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo por motivo justificado.
4. Os que deixem de pagar as quotas, por período superior a 3 anos consecutivos.

CAPÍTULO QUARTO FUNDOS DO ROSC ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fundos

São considerados fundos do ROSC:

- a) Os rendimentos resultantes da actividade do ROSC, de bens móveis e imóveis que façam parte do património do ROSC.

- b) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.
- c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que o ROSC promova para a realização dos seus objectivos.
- d) As quotas dos membros.

CAPÍTULO QUINTO
ÓRGÃOS SOCIAIS
ARTIGO DÉCIMO SEXTO
Órgãos Sociais

Os órgãos sociais do ROSC são:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Conselho de Direcção.
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
Assembleia Geral

1. A Assembleia é um órgão de deliberação, soberano em suas resoluções desde que não contrarie o Estatuto, constituída por entidades da sociedade civil, que se reunirá em carácter ordinário ou extraordinário, sendo dirigida por uma Mesa da Assembleia com a seguinte composição:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário.
2. As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os Estatutos, são de carácter obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal.
2. Aprovar o Plano Geral de Actividades do ROSC.
3. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo.
4. Aprovar o programa de actividades e orçamento do ROSC para o ano seguinte.
5. Definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros.
6. Eleger os membros honorários.
7. Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros.
8. Alterar os Estatutos.
9. Aprovar o Regulamento Geral Interno do ROSC e demais regulamentos que entenda convenientes, bem como as insígnias do ROSC.

10. Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis do ROSC, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos.
11. Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este conferidos se mostrem insuficientes.
12. Votar a dissolução da ROSC e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária.
13. Resolver as dívidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do ROSC para que tenha sido convocada.
14. Decidir sobre a admissão de membros bem como sobre a exclusão dos mesmos e propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários e beneméritos

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um Secretário.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos, mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dez membros efectivos, pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Vice-Presidente quando o substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Direcção, depois da emissão do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral poderá apreciar e deliberar sobre assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:
 - a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
 - b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação da agenda e suas razões, devendo a convocação ser efectuada de acordo com os procedimentos estipulados no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou quem o substitua, através de jornal com maior circulação, carta com nota de recepção, e-mail ou aviso postal expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias. Em

caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

2. A convocatória para a Assembleia Geral conterà obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.
3. Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a segunda reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.
4. Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora, pelo Presidente da Mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.
5. Os membros que estiverem no pleno gozo de todos os seus direitos associativos poderão sempre participar nas sessões da Assembleia Geral, tendo direito a um voto cada.
6. A representação e participação nas sessões da Assembleia Geral dos membros do ROSC sediados numa Província poderá ser delegada ao fórum/rede provincial representante das organizações filiadas numa dada província.
7. Para além do previsto no número anterior, os membros poderão representar outro membro, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos.
8. Nos casos previstos nos números anteriores, a representação deverá ser comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Assembleia até à hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros sobre o seguinte:
 - a) Alteração dos estatutos
 - b) Dissolução;
 - c) Aderir a outras organizações que promovem a protecção dos direitos da criança.
2. As demais deliberações serão tomada pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção

1. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da Assembleia Geral nos domínios administrativo, financeiro e patrimonial, bem como na promoção e advocacia dos direitos da criança.
2. O Conselho de Direcção é eleito pelo período de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.
3. O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas físicas que sejam sócios de membros do ROSC.

4. O Conselho de Direcção elegerá de entre os seus membros o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Direcção.
5. O mandato da pessoa física que deixar de ser sócio de uma associação membro do ROSC cessa automaticamente, assim como, no caso da extinção da associação membro do ROSC.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão não executivo que exerce as seguintes competências:

1. Nomear o Director Executivo.
2. Decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a Lei não reservem para a Assembleia Geral.
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.
4. Decidir sobre os programas e projectos em que o ROSC deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral.
5. Submeter à apreciação da Assembleia Geral programas e projectos referidos no número anterior.
6. Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender convenientes.
7. Propor a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário.
8. Aplicar as medidas da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral.
9. Propor pontos de agenda da Assembleia Geral
10. Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste.
11. Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado.
12. Nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes.
13. Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, cuja vigência carece da aprovação pela Assembleia Geral.
14. Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

Parágrafo Único: Para garantir a implementação do plano de actividades do Conselho de Direcção é criada uma Direcção Executiva com competências delegadas, conforme os artigos Vigésimo Sexto e Vigésimo Sétimo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

1. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de seis dos seus membros.
2. O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente por meio de carta, fax ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.
3. O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

4. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.
5. Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe foram confiadas, cessando com a aprovação da Assembleia Geral dos seus actos.
6. Cada membro do Conselho de Direcção poderá representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, desde que a representação seja comprovada por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros representante e representado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Da Direcção Executiva

A Direcção Executiva é o órgão executivo do ROSC, composto por:

1. Um Director Executivo.
2. Um Coordenador de Programas.
3. Um Gestor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Das Competências da Direcção Executiva

Compete a Direcção Executiva:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as instruções e orientações do Conselho de Direcção.
2. Execer as actividades delegadas pelo Conselho de Direcção
3. Apresentar mensalmente os relatórios das actividades desenvolvidas
4. Representar o ROSC activa e passivamente, em juízo e fora dele.
5. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.
6. Administrar os recursos humanos, matérias e financeiros da ROSC.
7. Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Direcção o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos para o ano seguinte, para posterior remessa à Assembleia Geral.
8. Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades do ROSC, obedecendo-se aos requisitos legais.
9. Contratar pessoal necessário para assegurar as actividades diárias do ROSC.
10. Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal da ROSC
11. Exercer todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do ROSC e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos
12. Solicitar o pronunciamento do Conselho de Direcção sobre determinadas matérias, que devido a urgência não possam ser submetidos a Assembleia Geral.
13. Pronunciar-se sobre os assuntos submetidos a sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo período de dois anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros.
2. Os membros do Conselho Fiscal cooptarão o Presidente e de Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a escrituração e documentação do ROSC sempre que o julgue conveniente.
2. Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte.
3. Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do Regulamento Geral Interno do ROSC.
4. Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, sempre que o desejar, sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.
2. O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a requerimento do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação dos Membros nos Órgãos Sociais

1. Os membros far-se-ão representar nos órgãos sociais por pessoas físicas, com indicação do nome e identificação, comunicado por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, aquando da sua nomeação, sem prejuízo de poder ser substituído a qualquer momento pelo respectivo membro.
2. A substituição ou cessação da representação deve ser comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se indicado na procuração o termo do mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Forma de Obrigação

A ROSC obriga-se por duas assinaturas:

1. Assinaturas do Director Executivo e Gestor de Programas, ou
2. Assinaturas do Director Executivo e Assistente Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único: Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direcção Executiva.

CAPÍTULO SEXTO
REPRESENTAÇÃO DO ROSC
ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO
Representação

1. O ROSC fica obrigado:
 - a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção e do Coordenador Executivo da Instituição.
 - b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.
2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um colaborador permanente do ROSC qualificado para tal.

CAPÍTULO SÉTIMO
EXTINÇÃO DO ROSC
ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO
Extinção do ROSC

1. O ROSC extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.
2. Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberara sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património do ROSC nos termos da lei.

CAPÍTULO OITAVO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA
ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO
Regulamento Geral Interno

O Regulamento Geral Interno estabelecerá:

1. As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício.
2. Os critérios de aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo décimo terceiro, a respectiva competência e demais procedimentos gerais a observar para aplicação das sanções previstas naquela disposição.
3. A forma e modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.